

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

FUNDO NACIONAL PARA REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS – FNRB

**PLANO DE SALVAGUARDA SOCIOAMBIENTAL DO FUNDO  
NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS**

Documento para discussão pelo Comitê Gestor do FNRB

MINUTA PARA DISCUSSÃO

Brasília, novembro de 2024

MINUTA PARA DISCUSSÃO

## Sumário

Introdução .....	4
Princípios Orientadores.....	6
Procedimentos para análise de risco e implementação das salvaguardas socioambientais do FNRB .....	7
A análise dos potenciais riscos socioambientais advindos da implementação de Instrumento de Apoio a ser financiado com recursos do FNRB, conforme listagem a seguir, será um componente obrigatório das propostas de utilização de recursos do Fundo, tanto os de demanda induzida, quanto os de demanda espontânea, nos termos do Manual de Operações do Fundo. ....	7
Para cada risco identificado, define-se:.....	7
1. __ a probabilidade de ocorrência dos eventos;.....	7
2. __ os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento;.....	7
3. __ possíveis ações preventivas e contingências,.....	7
4. __ a identificação de responsáveis por ação. ....	7
Resultado da avaliação de risco .....	8
Comissão de Pareceristas ad hoc.....	9
Avaliação de risco ambiental.....	11
Avaliação de risco social.....	12
Resultado da avaliação de risco das propostas .....	13

**Nenhuma entrada de sumário foi encontrada.**

## Introdução

1. O Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, criado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, de natureza financeira e vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, com o objetivo de valorizar o patrimônio genético, e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável, tem ~~seus principais procedimentos operacionais e administrativos~~ condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações e atividades definidos pelo Manual de Operações do FNRB, aprovado pela Resolução CG-FNRB nº 1, de 5 de julho de 2023, ~~publicada na edição do Diário Oficial da União (DOU) de 19 de outubro de 2023 disponível em sítio eletrônico xxxxxx.~~
2. O Manual de Operações do FNRB (MO) ~~aprovado pelo Comitê Gestor em julho de 2023,~~ é o instrumento do FNRB que disciplina ~~dita as condições e os procedimentos para a aprovação da execução financeira e da aplicação de recursos para a operacionalização do FNRB. O Manual de Operações do FNRB define como Instrumento de Apoio do FNRB, quaisquer~~ ações, atividades, projetos, repasses, entregas, editais, chamamentos públicos, prêmios, bolsas, contratações, convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, acordos, ajustes ~~ou~~ outros Instrumentos de Apoio, cooperação e repasse de recursos conforme decisão do CG-FNRB, ~~que atenda as finalidades do Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB) e os objetivos da Lei nº 13.123, de 2015, e que tenha sido aprovado pelo CG-FNRB.~~
3. O ~~Manual~~MO, em seu item 13, trata sobre salvaguardas socioambientais, delega ao Comitê Gestor ~~o definindo que será mandato para estabelecer o~~ Plano de Salvaguardas Socioambientais do FNRB, “que orientará a elaboração, implementação e prestação de contas da execução dos Instrumentos de Apoio do FNRB”. ~~Segundo o Manual do FNRB, o “Plano de Salvaguarda Socioambiental elencará, entre outros temas a serem definidos pelo CG-FNRB, definindo~~ aspectos sociais e ambientais relevantes para a tomada de decisão do Comitê Gestor CG-FNRB ~~e para a boa consecução dos objetivos do Fundo.”~~
4. Nesse sentido, conforme o Manual, ~~estatuí~~ estabelece que “a elaboração, a aprovação, o monitoramento, a prestação de contas e a avaliação da implementação dos Instrumentos de Apoio aprovados pelo CG-FNRB deverão observar, ~~conforme o caso,~~ os postulados do Plano de Salvaguarda Socioambiental, com vistas a identificar, reduzir ou mitigar potenciais impactos sociais e ambientais ~~junto~~ às beneficiárias, observados os objetivos da Lei e as finalidades do PNRB.”
5. ~~Como~~ O respeito ao Plano de Salvaguarda Socioambiental é requisito para a seleção e aprovação dos Instrumentos de Apoio do FNRB, ~~levando em conta o público alvo a quem se destina o respectivo Instrumento de Apoio. Com isso em mente,~~ o Comitê Gestor do FNRB, elaborou este ~~o presente~~ Plano de Salvaguardas Socioambientais, ~~que visa auxiliar os membros do CG-FNRB a identificar, reduzir ou mitigar potenciais impactos sociais e ambientais advindos da implementação dos Instrumentos de Apoio do FNRB.~~
6. As salvaguardas socioambientais instituídas por este Plano e o seu monitoramento são necessárias para garantir que ações desenvolvidas com recursos do FNRB não causem

**Comentado [na1]:** APRESENTAÇÃO. Sugiro denominar esta parte do texto até a frase "Com isso em mente, o Comitê Gestor do FNRB, elaborou o presente Plano de Salvaguardas Socioambientais, que visa auxiliar os membros do CG-FNRB a identificar, reduzir ou mitigar potenciais impactos sociais e ambientais advindos da implementação dos Instrumentos de Apoio do FNRB." como APRESENTAÇÃO.

**Comentado [na2]:** informação repetida, está logo no parágrafo acima, sugiro deletar "aprovado pelo Comitê Gestor em julho de 2023"

**Comentado [na3]:** sugiro ajuste na redação. Nessa frase deixar apenas "O Manual" ... deletar "de Operações do FNRB" porque acabamos de utilizar o nome completo do manual na frase anterior.

**Comentado [na4]:** Iniciar a frase com "Em seu item 13". Em seu item 13, sobre salvaguardas socioambientais, o Manual delega ao ...

**Comentado [SF5]:** O manual aprovado pelo Comitê não pode delegar algo para o Comitê.

**Comentado [me6]:** tais atividades estão fora do escopo de um Plano de Salvaguardas

**Comentado [na7]:** Substituir "Segundo o Manual" por "Ainda de acordo com o Manual...."

**Comentado [me8]:** Padronizar se será no singular ou plural

**Comentado [na9]:** INTRODUÇÃO - Parágrafo 01 da INTRODUÇÃO . Até "2. Assegurar a transparência, participação, prestação de contas e conformidade dos Instrumentos de Apoio do FNRB;"

efeitos negativos à biodiversidade ou impactos indesejados para povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (guardiães e guardiões da biodiversidade).

7. O presente Plano, sua metodologia e os mecanismos de monitoramento dele resultantes visam a boa consecução dos objetivos da Lei nº 13.123, de 2015, do Manual de Operações do FNRB, de seu Plano Quadrienal, ~~bem como~~ dos objetivos dos Instrumentos de Apoio do FNRB. A metodologia de análise proposta ~~e~~ por este Plano, o estabelecimento de salvaguardas e seu monitoramento pelo CG-FNRB fundamentam-se nos princípios estabelecidos pelo Manual de Operações do FNRB e pelos princípios constantes no item ### deste Plano. O Plano de Salvaguardas deve ser implementado tendo como base os referidos princípios e sua aplicação visa alinhar os Instrumentos de Apoio do FNRB com a adoção, quando requeridas, de medidas para que sejam evitados quaisquer prejuízos ou impactos socioambientais negativos ou indesejados à biodiversidade e aos guardiões e guardiães da biodiversidade.

8. O presente Plano também apresenta os parâmetros de avaliação, propositura e monitoramento de medidas de salvaguarda, a serem observadas pelas Entidades Implementadoras do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, tanto na elaboração, quanto na execução dos Instrumentos de Apoio do FNRB. Em suma, este Plano visa balizar a análise e a tomada de decisões do CG-FNRB relativamente às salvaguardas socioambientais aqui definidas.

9. Caberá ao Comitê Gestor Do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (CG-FNRB), quando analisar as propostas de Instrumentos de Apoio do FNRB, nos termos do Manual de Operações e deste Plano, decidir sobre a necessidade ou não de se adotar medidas de salvaguardas e o estabelecimento de indicadores para o monitoramento e a avaliação das ações e atividades apoiadas pelo FNRB. As medidas de salvaguarda sugeridas pelo CG-FNRB poderão incluir, atividades preventivas, mitigatórias ou compensatórias, as quais deverão ser suficientes para atender aos aspectos relacionados às salvaguardas socioambientais dos Instrumentos apoiados conforme deliberação do Comitê Gestor do FNRB.

10. O Plano de Salvaguardas do FNRB Socioambientais objetiva:

10.1. ~~1.~~ Identificar, avaliar, e monitorar os eventuais impactos e riscos associados à implementação dos Instrumentos de Apoio do FNRB quanto:

1.. ~~a)~~ à conservação, proteção e promoção da biodiversidade e ecossistemas, suas funções e ~~e~~ serviços ~~ecossistêmicos~~;

1.. ~~b)~~ aos direitos socioambientais e culturais de guardiões e guardiães da biodiversidade e suas organizações de base;

1.. ~~c)~~ à proteção e promoção dos conhecimentos tradicionais associados a biodiversidade;

1.. ~~2.~~ Assegurar a transparência, participação, prestação de contas e conformidade dos Instrumentos de Apoio do FNRB;

**Comentado [na10]:** sugiro não utilizar o termo "critérios de avaliação", cada edital trará critérios de avaliação próprios. Sugiro trazeremos os princípios orientadores das propostas.

**Comentado [na11R10]:**

## Princípios Orientadores

O Comitê Gestor do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios adota como princípios orientadores da análise de impactos e riscos socioambientais, os seguintes:

- Inclusão econômica e melhoria da qualidade de vida da população, com garantia de direitos e justiça social, promovendo a redução das desigualdades sociais e regionais, considerando o grau de vulnerabilidade do público beneficiário;
- Respeito e valorização dos momentos, espaços, saberes, fazeres, terminologias, conceitos e ciências dos guardiões e guardiãs da biodiversidade;
- Respeito à diversidade cultural, alimentar e regional;
- [Promoção da e](#)Equidade de gênero, raça, etnia e ancestralidades;
- Promoção da adaptação às mudanças do clima e a mitigação de seus impactos;
- Apoio à transição ecológica, **para a economia verde, sustentável, digital e criativa**, fortalecendo as cadeias de produtos da sociobiodiversidade;
- Transparência, eficiência e gestão participativa na elaboração e implementação das políticas públicas, com foco em seus beneficiários e em seus resultados;
- Protagonismo dos guardiões e guardiãs da biodiversidade, tendo como prioridade a participação e o empoderamento de gênero, juventude e anciãos;
- Articulação com atores públicos, privados e do terceiro setor visando mobilizar competências e recursos para ampliar a capacidade de atuação do FNRB;
- Cooperação internacional, regional e federativa
- Respeito à autonomia decisória dos guardiões e guardiãs da biodiversidade;
- Gestão pública compartilhada entre governo e sociedade civil, inovadora e efetiva, fomentando a transformação digital;
- Prevenção, prevenção, mitigação e compensação dos impactos socioambientais significativos;
- **Equabilidade** de ecossistemas e biomas;

**Comentado [br12]:** Ainda me parecem muitos princípios, se estamos falando de "princípios orientadores da análise de impactos...". Como reflexão, pergunto se "Respeito aos instrumentos locais de consulta e gestão" seria adequado.

**Comentado [me13]:** creio que isso pode ser excluído - já é parte da transição ecológica

**Comentado [me14]:** mesmo ponto anterior - transformação digital é um conceito amplo que também tem riscos ambientais e sociais

**Comentado [me15]:** Qual a intenção aqui? Todos os biomas devem ser atendidos mas podemos ter áreas prioritárias

## Procedimentos para análise de risco e implementação das salvaguardas socioambientais do FNRB

A análise dos potenciais riscos socioambientais advindos da implementação de Instrumento de Apoio a ser financiado com recursos do FNRB, conforme listagem a seguir, será um componente obrigatório das propostas de utilização de recursos do Fundo, tanto os de demanda induzida, quanto os de demanda espontânea, nos termos do Manual de Operações do Fundo.

Para cada risco identificado, define-se:

1. a probabilidade de ocorrência dos eventos;
2. os possíveis danos potenciais em caso de ocorrência ~~acontecimento~~;
3. possíveis ações preventivas e contingências;
4. a identificação de responsáveis por ação.

Essas informações serão consideradas nas avaliações das propostas e, no caso das propostas aprovadas, o CG-FNRB poderá demandar que seja implementado um **Plano de Ação, Monitoramento e Salvaguarda do Instrumento de Apoio do FNRB**, nos termos deste Plano.

O Plano de Ação, Monitoramento e Salvaguarda do Instrumento de Apoio do FNRB, conforme deliberação do CG-FNRB que o exija, será inserido no sistema de avaliação e monitoramento do Instrumento de Apoio do FNRB sob análise.

A avaliação de risco socioambiental a ser realizada pelo Comitê Gestor se dará na sessão de deliberação sobre a proposta de Instrumento de Apoio do CG-FNRB, objeto da avaliação, A referida avaliação se dará conforme a matriz de riscos e medidas abaixo:

### MATRIZ DE RISCOS E DE MEDIDAS DE SALVAGUARDA

Risco 1

Relacionado à:

Probabilidade: Alta / Média / Baixa

Impacto: Alto/ Médio/ Baixo

Dano 1

Medida Preventiva Dano 1: Responsável

Medida Mitigatória Dano 1: Responsável

**Comentado [me16]:** alterar a ordem seguindo a hierarquia de ações: 1. prevenção, 2. mitigação, 3. reparação e compensação

**Comentado [me17]:** poderá? Não deveria ser obrigatório para todos os projetos aprovados?

**Comentado [me18]:** Transformar em uma tabela padronizada

Medida Compensatória Dano 1 : Responsável

Dano 2

Dano 3 etc

Risco 2

Risco 3 etc

## Resultado da avaliação de risco

Com base na avaliação, o risco socioambiental do Instrumento de Apoio do FNRB poderá ser classificado em:

1. **Risco nulo ou baixo:** O Instrumento de Apoio do FNRB poderá ser implementado sem necessidade de revisão;

Critério adotado: Probabilidade baixa ou média, mais Impacto baixo;

2. **Risco médio:** O Instrumento de Apoio do FNRB deverá explicitar como os impactos socioambientais serão prevenidos, mitigados ou compensados ao longo do desenvolvimento do projeto e mesmo após a sua conclusão;

Critério adotado: Probabilidade média ou alta, mais Impacto médio;

3. **Risco alto:** O Instrumento de Apoio do FNRB deverá rever as atividades potencialmente causadora de impactos, podendo suprimi-las da proposta ou substituí-las por outras com baixo impacto socioambiental sob pena de ter a proposta recusada.

Critério adotado: Probabilidade alta, mais Impacto médio ou alto

**Comentado [me19]:** se o risco é alto não deveria ensejar já reprovação? A revisão viria em uma nova submissão.



## Comissão de Pareceristas ad hoc

A qualquer tempo, o CG-FNRB, se julgar pertinente e conforme o caso, poderá recorrer a especialistas e/ou constituir comissão de pareceristas *ad hoc*, para que procedam com a análise de risco socioambiental, com vistas a subsidiar a tomada de decisão pelo CG-FNRB.

## Orientações para a análise de risco socioambiental

Os riscos de impactos ambientais ou sociais serão ponderados levando-se em consideração os atores envolvidos, a abrangência do Instrumento de Apoio do FNRB, a duração do mesmo e o tipo de elemento com risco de impacto (ambiental, [social](#) ou cultural, [econômico](#)). Toda proposta de Instrumento de Apoio do FNRB será submetida à metodologia deste Plano, avaliada e classificada, antes de sua aprovação pelo CG-FNRB, no caso a caso.

A avaliação do risco potencial às dimensões ambientais, sociais e econômicas, as eventuais medidas preventivas, mitigadoras ou compensatórias necessárias, conforme o caso, serão considerados como item de análise para a aprovação de cada Instrumento de Apoio do FNRB, e ~~risco e as medidas serão avaliados e sugeridos no caso a caso~~, conforme a metodologia deste Plano.

O CG-FNRB adotará questionário padrão para a análise e eventual instituição de medidas de salvaguarda, se necessárias, bem como para a definição de indicadores de monitoramento, conforme o tipo de medida (preventivas, mitigadoras ou compensatórias) sugerida. O questionário padrão será composto pelas etapas de Caracterização, Diagnóstico de risco socioambiental, Medidas de Salvaguarda a serem adotadas, Indicadores de sua implementação e, conforme o caso, Revisões, as quais devem ser observadas para a avaliação de riscos, conforme descrição a seguir:

- **Caracterização:**
  - Identificação dos atores envolvidos
  - **Identificação da região do projeto e área de influência**
  - Identificação do tipo de ecossistema e espécies abrangidas

**Comentado [na20]:** temos que refletir sobre esses itens. Talvez um exercício prático com nosso primeiro edital para guardiãs da sociobiodiversidade nos ajude a configurar melhor esses campos. Acho que como estamos tratando de instrumentos de apoio temos que identificar principais áreas ou regiões que poderão ser afetadas por ações e atividades da iniciativa. Acho que vai nessa lógica daquilo que o instrumento possibilita e não algo já pré-determinado do que de fato será realizado por meio do instrumento.

**Comentado [na21]:** Sugiro Identificação da área do projeto e/ou da região ou área de influência das atividades

- Identificação das Guardiãs e dos Guardiões da biodiversidade
- Identificação da área do projeto
- Identificação do tempo de incidência das interferências previstas

- **Diagnóstico**

- Estimativa do tipo de risco (positivo, nulo, baixo, médio ou alto) para ecossistemas, espécies ou serviços ecossistêmicos eventualmente causado pelas atividades do projeto;
- Estimativa do tipo de risco (positivo, nulo, baixo, médio ou alto) para os povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares eventualmente causado pelas atividades do projeto;
- Estimativa do tipo de risco (positivo, nulo, baixo, médio ou alto) para as manifestações culturais de comunidades e povos tradicionais eventualmente causado pelas atividades do projeto;

- **Medidas de Salvaguarda**

- Identificação das medidas preventivas, mitigadoras ou compensatórias, conforme o caso, que devem ser adotadas para a eliminação ou redução dos riscos identificados para os aspectos ambientais ou sociais;
- Identificação dos atores responsáveis pela implementação das medidas de Salvaguarda;
- Definição dos indicadores de progresso para mensurar a implementação das medidas mitigadoras e seus efeitos nos aspectos ambientais ou sociais.

- **Revisões**

- Avaliação periódica dos efeitos do desenvolvimento do Instrumento de Apoio do FNRB e da implementação das medidas de salvaguarda com vistas à continuidade, modificação ou eliminação das atividades inicialmente previstas.

**Comentado [AA22]:** Cristiane Julião:

Levantamento de empreendimentos dentro e no entorno dos territórios

estimativa dos EIA RIMA para emissão de licenciamentos ambientais

**Comentado [na23R22]:** sobre isto, penso que projetos apoiados pelo Fundo devem sempre indicar se há empreendimentos que afetam os povos indígenas e as comunidades tradicionais e AF nas áreas onde as atividades do projeto serão desenvolvidas. Isso pode ser regra de nossos editais, mas pode também constar, de alguma forma, já no plano de salvaguardas socioambientais do FNRB. Talvez, Identificação de atividades ou fenômenos que afetam as comunidades possam ser demandados nas justificativas das propostas (para que não tenhamos informações que não dialoguem com os projetos). Em termos de instrumento de apoio, o instrumento talvez devamos observar se o instrumento possibilita aprofundar dados e informações sobre eventuais vulnerabilidades ou riscos às quais os PCTs estejam submetidos.

**Comentado [me24]:** O que seria risco positivo?

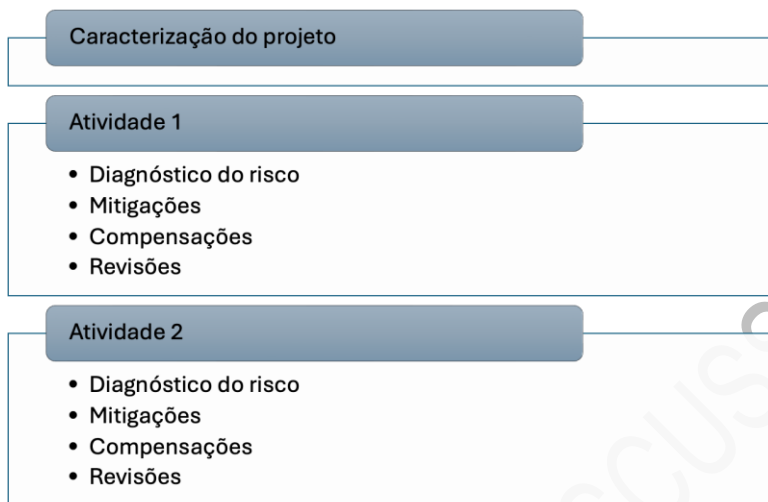


Figura 1 – Representação esquemática das etapas previstas na análise de avaliação de riscos das atividades de um projeto ou iniciativa apoiada pelo FNRB.

### Avaliação de risco ambiental

A avaliação de risco ambiental refere-se a uma análise preliminar sobre os possíveis impactos gerados pelo projeto ou iniciativa apoiada, sendo que tal avaliação deverá ser feita pelo CG- FNRB, ou por delegação deste, por especialista ou pelo Comitê de pareceristas Ad Hoc. A avaliação resultará na produção de um diagnóstico sobre o grau de exposição da biodiversidade, incluindo os ecossistemas nativos e serviços ecossistêmicos, ante ao desenvolvimento do Instrumento de Apoio do FNRB.

Na avaliação será também considerado o nível de resiliência do componente da biodiversidade, ou seja, a sua capacidade de retorno às condições iniciais sem que seja necessária uma intervenção humana.

Para que o CG-FNRB possa efetivamente classificar o risco ambiental do Instrumento de Apoio do FNRB, deverão ser informados os seguintes dados, conforme o caso:

- Tipo de ecossistema natural, terrestre ou aquático, potencialmente afetado pela iniciativa ou projeto (exemplo: floresta ombrófila, caatinga arbustiva, cerrado sentido restrito, manguezal, etc.)
- Espécies ou grupos de espécies potencialmente afetados pela iniciativa ou projeto (espécies polinizadoras, dispersoras de sementes, controladores de pragas, etc.)
- Tipo de intervenção prevista para incidir sobre os ecossistemas, espécies ou serviço ecossistêmico (abertura de trilha, realização de obras físicas, construção de laboratório de campo, etc.)
- Extensão da intervenção prevista para incidir sobre os ecossistemas, espécies ou serviço ecossistêmico (exemplo: pequena área [<10 hectares], área de médio tamanho [até 100 hectares] ou grande área [acima de 1000 hectares])
- Estimativa do risco ambiental das atividades do Instrumento de Apoio do FNRB
- Definição, conforme o caso e se necessário, do tipo de Medida de Salvaguarda a ser implementada pelo Instrumento de Apoio do FNRB e seus indicadores de monitoramento.

**Comentado [AA25]:** Cristiane Julião:

Os projetos têm carácter de preservar, conservar, manejar quanto à espécies da fauna e flora. Essa redação da forma que está, está fora da casinha.

**Comentado [me26]:** considerar que a área depende do bioma e do ecossistema

## Avaliação de risco social

A avaliação de risco social consiste na análise preliminar sobre os possíveis impactos gerados pelo Instrumento de Apoio do FNRB, sendo que tal avaliação deverá ser feita pelo Comitê Gestor do FNRB, ou por delegação deste, por especialista ou pelo Comitê de pareceristas Ad Hoc. A função de tal avaliação é a produção de um diagnóstico sobre o risco de impacto para o conhecimento tradicional associado, ou sobre os guardiões e guardiãs da biodiversidade, incluindo seus modos de vida, valores culturais, ante o desenvolvimento do Instrumento de Apoio do FNRB.

Para que o Comitê de Avaliação possa efetivamente classificar o risco social do Instrumento de Apoio do FNRB, deverão ser informados os seguintes dados:

- Características gerais das guardiãs e dos guardiões da biodiversidade potencialmente afetados pelo Instrumento de Apoio do FNRB (exemplo: grupos familiares, etnias indígenas, geraizeiros, pescadores artesanais, dentre outros)

- [Conhecimento tradicional associado, modo de vida ou manifestação cultural potencialmente afetados pelo Instrumento de Apoio do FNRB \(festividades, encontros tradicionais etc.\)](#)
- [Formas de organização social e governança local nas terras e territórios ocupados tradicionalmente pelas guardiãs e guardiões da biodiversidade](#)
- Tipo de intervenção prevista para incidir sobre sítios ou locais considerados sensíveis pelas comunidades e povos tradicionais (aumento no fluxo de pessoas, abertura de acessos etc.)
- Extensão da intervenção prevista para incidir sobre guardiãs e dos guardiões da biodiversidade (exemplo: parte da comunidade, maioria da comunidade)
- Estimativa do risco social das atividades do Instrumento de Apoio do FNRB.
- Definição da medida de salvaguarda necessária.

## Resultado da avaliação de risco das propostas

Com base na avaliação, o risco socioambiental do Instrumento de Apoio do FNRB poderá ser classificado em:

1. **Risco nulo ou baixo:** a iniciativa ou projeto poderá ser desenvolvida sem necessidade de revisão;
2. **Risco médio:** a iniciativa ou projeto deverá explicitar como os impactos ambientais serão tratados, mitigados ou solucionados ao longo do desenvolvimento do projeto e mesmo após a sua conclusão;
3. **Risco alto:** a iniciativa ou projeto deverá rever as atividades potencialmente causadora de impactos, podendo suprimí-las da proposta ou substituí-las por outras com baixo impacto ambiental sob pena de ter a proposta recusada.

## Plano de Ação, Monitoramento e Salvaguarda do Instrumento de Apoio do FNRB.

Os riscos ambientais e sociais e as ações mitigadoras elencadas e acordadas entre o FNRB e a Entidade Implementadora, conforme o caso, deverão fazer parte de um componente específico do

Instrumento de Apoio a ser implementado, a ser denominado Plano de Ação, Monitoramento e Salvaguarda do Instrumento de Apoio do FNRB.

O Plano de Ação, Monitoramento e Salvaguarda do Instrumento de Apoio do FNRB deverá definir claramente quais são os indicadores de progresso e verificação do nível de implementação das medidas de salvaguarda, incluindo a frequência de aferição, responsabilidade e cronograma de apresentação dos resultados parciais e finais. O Plano de Ação, Monitoramento e Salvaguarda do Instrumento de Apoio do FNRB também deverá ter um orçamento próprio, previsto no Instrumento de Apoio do FNRB, onde deverão estar previstos os custos de contratação de pessoal especializado, deslocamentos e insumos necessários para o cumprimento de seus objetivos.

Em estrita observação aos princípios elencados no Plano de Salvaguardas e Monitoramento Socioambiental do CG-FNRB, deverá estar prevista a participação de atores locais na condução do Plano de Ação, Monitoramento e Salvaguarda do Instrumento de Apoio do FNRB.